§ 1º. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do §2º do art. 4º deste decreto, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado em relatório do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

Habilitação

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados via email ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO IV

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Vigência

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Cocal dos Alves-PI, 06 de fevereiro de 2024.

Osmar de Sousa Vieira
Prefeito Municipal de Cocal dos Alves-PI

Id:0E28A09AB9CBFBB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
CNPJ nº 30.276.220/0001-03
Rua Felismina Rodrigues de Brito, s/n, centro - CEP 64238-000

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (COLOCADO)

Secretária municipal de Educação.
Elizete Costa do Amaral.

Gestão de Contratos.
Maria das Dores Oliveira Batista

Ao
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:SOUSA E AMARAL LTDA, CNPJ:19.641.575/0001 – 11.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COCAL DOS ALVES - PI, na pessoa de sua representante legal, a secretária de Educação Elizete Costa do Amaral, através da Comissão de fiscal de contratos TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que CONVOCA a licitante remanescente, na ordem de classificação, **SOUSA E AMARAL LTDA,CNPJ:19.641.575/0001 – 11,** classificada em 2º lugar, nas rotas: 12, 14 e 15, do certame Pregão Eletrônico nº017/2023, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES–PI,NO DECORRER DO ANO DE 2024,**para manifestar interesse em até três dias úteis para que venha a assumir as referidas rotas, pelo o e-mail** gestaodecontratos.cda23@gmail.com ou semeca2013@gmail.com, ou ainda na Sala da comissão de fiscal de contratos da Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves, na rua João Domingos da Silva Centro de Cocal dos Alves PI, de Segunda a Sexta-Feira, de 08:00hs as 13:00hs exceto feriados.

Cocal dos Alves PI 15 de fevereiro de 2024.

Secretária municipal de Educação.
Elizete Costa do Amaral.

Gestão de Contratos.
Maria das Dores Oliveira Batista

Id:0B6215A9FEB7FBA6

EXTRATO DE CONTRATODE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2024
REF: PE Nº017/2024
ADMINISTRATIVO Nº050/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES, REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO – ELIZETE COSTA DO AMARAL, CPF:908.783.613-91.

CONTRATADA MIKAELLY DE BRITO FONTENELE 06994892379, CNPJ:48.323.787/0001-59.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de transporte escolar para atender os alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cocal dos Alves – PI, no decorrer do ano de 2024.

FONTE RECURSOS: FPM,ICMS, FUNDEB,FME, PNATeOUTROS.

DO VALOR R$100.798,00 (cem mil setecentos e noventa e oito reais), conforme planilha em anexo ao contrato.

ELEMENTOS DE DESPESAS: **339039 –outros serviços de terceiros e pessoas jurídica.**

PRAZO:O contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Cocal dos Alves, 15 de fevereiro de 2024 – Secretária de Educação – Elizete Costa do Amaral.